LEI COMPLEMENTAR 4.570 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas - Smae

- **Art. 24** A Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas SMAE é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de gestão e controle das atividades governamentais, gestão de pessoas, patrimônio, materiais, sistemas de informações, modernização administrativa, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:
- I elaborar e propor em articulação com outros órgãos da Prefeitura as políticas de gestão de pessoas, patrimônio, materiais, sistemas de informações e de apoio;
- II encarregar-se da administração, acompanhamento, controle e treinamento de pessoas;
- III administrar e controlar materiais e patrimônio;
- IV promover a ordem, a segurança e vigilância dos próprios municipais;
- V orientar, promover, desenvolver e administrar os sistemas de informações municipais; e
- VI implementar políticas de modernização administrativa.
- § 1º São atribuições da Gerência de Gestão de Pessoas:
- I gerenciar toda a área de gestão de pessoas da Prefeitura, como admissão, acompanhamento dos planos de cargos, carreiras e vencimentos, nomeações, exonerações, controle de contratos administrativos de pessoal, acompanhamento e cumprimento dos estatutos dos servidores;
- II manter políticas de desenvolvimento de pessoal e treinamento;
- III coordenar todo o processo de avaliação de desempenho e as atividades de acompanhamento da evolução dos funcionários conforme os planos de cargos, carreiras e vencimentos;
- IV promover treinamentos, visando à melhoria de atendimento ao contribuinte;
- V manter atualizada toda a base de dados e arquivo dos servidores efetivos, estáveis, comissionados e contratados do Município;
- VI registrar toda a frequência de pessoal e lançamentos de pagamentos;
- VII elaborar a folha de pagamentos e editar pagamentos dos encargos previdenciários e

sociais;

- VIII emitir, quando solicitado a contagem de tempo e situação funcional do servidor, zelando pelo arquivo de pastas dos funcionários;
- IX promover concurso público ou processos seletivos simplificados para provimento de cargos;
- X coordenar as atividades do setor de segurança do trabalho, visando à meta de zero acidente, organizando a CIPA e participar efetivamente do seu funcionamento, disponibilizando recursos necessários; e
- XI implementar e manter os programas voltados para a saúde do funcionário, tais como PCMSO, LTCAT, PGR, PPP e outros instrumentos normatizados pelas Normas Regulamentadoras (NR`s) do Ministério do Trabalho.
- § 2º São atribuições da Coordenadoria de Administração de Pessoas:
- I promover em conjunto com as áreas afins os procedimentos de segurança na área de pessoal;
- II coordenar toda a área de recursos humanos, como admissão, acompanhamento do plano de cargos carreiras e vencimentos, nomeações, exonerações, controle de contratos administrativos de pessoal;
- III manter políticas de desenvolvimento de pessoal e treinamento; e
- IV promover concurso público e processos seletivos para provimento de cargos.
- § 3º São atribuições da Supervisão de Administração de Pessoas:
- I supervisionar toda a área de recursos humanos, como admissão, acompanhamento do plano de cargos carreiras e vencimentos, nomeações, exonerações, controle de contratos administrativos de pessoal; e
- II manter políticas de desenvolvimento de pessoal e treinamento.
- § 4º São atribuições da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas:
- coordenar todas as atividades voltadas ao desenvolvimento do servidor público;
- I elaborar cronograma de treinamentos de servidores, conforme necessidade e diagnóstico de pessoal;
- II coordenar as atividades de acompanhamento da evolução dos funcionários conforme o plano de cargos e carreiras e vencimentos; e
- III responsabilizar-se pelo projeto e programa de escola da autarquia.
- § 5º São atribuições da Supervisão de Desenvolvimento de Pessoas 02 (dois) cargos:

- I elaborar cronograma de treinamentos de servidores, conforme necessidade e diagnóstico de pessoal; e
- II supervisionar as atividades de acompanhamento da evolução dos funcionários conforme o plano de cargos e carreiras e vencimentos.
- § 6º São atribuições da Coordenadoria do SESMT:
- I coordenar as atividades do setor de segurança do trabalho;
- II implementar e manter os programas voltados para a saúde do funcionário;
- III implementar e manter PCMSO, LTCAT, PGR, PPP e outros instrumentos normatizados pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho; e
- IV zelar pelo arquivo de pastas dos funcionários.
- § 7º São atribuições da Supervisão do SESMT:
- I supervisionar as atividades do setor de segurança do trabalho;
- II manter os programas voltados para a saúde do funcionário;
- III manter PCMSO, LTCAT, PGR, PPP e outros instrumentos normatizados pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho; e
- IV zelar pelo arquivo de pastas dos funcionários.
- § 8º São atribuições da Gerência da Folha de Pagamentos:
- I programar e controlar as despesas com a folha de pagamento;
- II processar registros de presença e outros documentos;
- III verificar informações da folha de pagamento quanto à precisão e assegurar que toda a documentação relevante esteja em ordem;
- IV Coordenar com o RH para fazer alterações na folha de pagamento (por exemplo, rescisões, novas contratações);
- V atualizar dados com ajustes de salário
- VI processar outras compensações financeiras ou deduções (por exemplo, bônus anual, indenização por demissão, taxas, remuneração do funcionário)
- VII organizar as despesas com benefício, como taxas de seguro ou licença paga;
- VIII produzir relatórios para a alta gerência mediante solicitação; e
- IX responder às dúvidas ou reclamações do funcionário sobre salários e pagamentos;

- § 9º São atribuições da Supervisão de Benefícios:
- I supervisionar todos os atos voltados aos benefícios;
- II elaborar, criticar e validar todos os benefícios firmados pela municipalidade;
- III manter cópias de todos os benefícios em vigor;
- IV controlar a perfeita execução dos benefícios firmados; e
- V colaborar na prestação de contas dos benefícios.
- § 10 São atribuições da Gerência de Tecnologia da Informação:
- I gerenciar a implantação de normas e métodos de trabalho, visando à melhoria de informações para o contribuinte e para o servidor;
- II apresentar estudos de renovação tecnológica;
- III implantar melhorias das condições de trabalho;
- IV gerenciar a implantação de métodos mais eficazes de trabalho;
- V implantar estudos de organização, métodos e serviços;
- VI gerenciar o correto registro de documentos e outros em protocolo;
- VII gerenciar os trabalhos de melhoria do arquivo geral, do almoxarifado e do patrimônio público;
- VIII gerenciar os trabalhos de implantação e interface de softwares e outros aplicativos;
- IX prestar assistência e orientação para as demais secretárias;
- X elaborar política de treinamento de pessoal voltada para os conhecimentos de informática;
- XI manter política de segurança de dados e informações processadas;
- XII propor investimentos na área de informática e processamento de dados, visando o conceito de cidade digital; e
- XIII manter interface com demais secretárias.
- § 11 São atribuições da Coordenadoria de Redes:
- I coordenar todas as redes físicas e lógicas do Município;
- II manter todas as unidades funcionais interligadas e com funcionamento on-line;
- III responder pela manutenção das redes municipais de comunicação; e

- IV desenvolver tecnologia de comunicação que visem a melhoria dos sistemas de comunicação em âmbito municipal.
- § 12 São atribuições da Supervisão de Manutenção:
- I elaborar e sistematizar as normas e padrões de informática;
- II treinar os servidores para utilização dos sistemas de informática;
- III realizar a manutenção do sistema de informática e tecnologia, acompanhando os serviços a serem realizados por firmas terceirizadas, quando for o caso;
- IV desenvolver, quando solicitados, programas de informatização para a execução e manutenção do serviço público; e
- V responder pelo sistema de comunicação de dados e voz.
- § 13 São atribuições da Coordenadoria de Lei Geral de Proteção de Dados LGPD:
- I coordenar as políticas de garantia e implementação da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD;
- II implementar políticas de segurança em atendimento à LGPD;
- III treinar os servidores em atendimento à LGPD.
- § 14 São atribuições da Coordenadoria de Sistemas:
- I planejar, coordenar e orientar a execução das atividades relacionadas à área de tecnologia da informação no âmbito dos órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal;
- II coordenar as operações diárias dos computadores servidores utilizados para os serviços de desenvolvimento das atividades no âmbito da Instituição;
- III monitorar a rede e serviços no âmbito Municipal;
- IV articular-se com a coordenação de redes a comunicação de dados, garantindo a sua utilização e provendo o acesso à internet;
- V garantir a integridade dos dados dos computadores servidores e a realização de backups diários;
- VI aplicar as políticas de segurança necessárias à manutenção e disponibilidade de dados e serviços no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal;
- VII coordenar as contas de usuários;
- VIII acompanhar atividades de terceiros na área de infraestrutura de tecnologia da informação; e
- IX responsabilizar-se pelo correto cumprimento dos procedimentos e legislações pertinentes

- à sua unidade de lotação.
- § 15 São atribuições da Gerência de Licitações e Contratos:
- I gerenciar todas as atividades relativas às compras públicas e processos licitatórios;
- II manter registro de preços de bens e serviços;
- III promover cadastro anual de fornecedores e prestadores de serviços;
- IV promover e realizar as licitações públicas nas respectivas modalidades;
- V elaborar as minutas de editais de acordo com as legislações pertinentes;
- VI manter em arquivo todos os processos licitatórios;
- VII prestar contas à controladoria e auditoria interna;
- VIII promover treinamento dos empresários locais visando maior abrangência e aquisição de produtos e serviços locais;
- IX cumprir as exigências de estímulo aos micros e pequenos empresários nos processos de aquisições de bens e serviços da municipalidade; e
- X promover treinamento aos agentes políticos, servidores em geral e comunidade, quanto aos aspectos concernentes às compras e licitações públicas.
- § 16 São atribuições da Coordenadoria de Contratos:
- I coordenar todos os atos voltados aos contratos;
- II elaborar, criticar e validar todos os contratos firmados pela municipalidade;
- III controlar a execução dos contratos administrativos, contratos de prestação de serviços e contratos de fornecimento de bens e serviços mantidos pela municipalidade;
- IV manter cópias de todos os contratos em vigor; e
- V manter arquivo de todos os contratos encerrados.
- § 17 São atribuições da Supervisão das Atas:
- I supervisionar todos os processos de registros de preços realizados pelo Município;
- II supervisionar e acompanhar todos os processos de adesão às atas de registros de preços;
- III manter atualizados os quantitativos utilizados nas atas de registros de preços; e
- IV sistematizar controles de vigências das atas.
- § 18 São atribuições da Supervisão da Central de Notas:

- I supervisionar o recebimento de todas as notas fiscais de fornecimentos e de prestações de serviços;
- II controlar os quantitativos utilizados dos contratos, visando celebração de aditivos, quando for necessário; e
- III responsabilizar-se pelos encaminhamentos internos dos processos administrativos e contábeis das notas recebidas.
- § 19 São atribuições da Coordenadoria de Compras:
- I coordenar todas as compras diretas de materiais e as compras por processo licitatório conforme aprovação;
- II exercer as políticas de compras do município dentro dos ditames legais e conforme aprovação superior;
- III articular-se com as demais secretarias dentro da política de suprimentos; e
- IV emitir as ordens de serviços e ordens de fornecimentos.
- § 20 São atribuições da Supervisão de Compras:
- I exercer as políticas de compras do município dentro dos ditames legais e conforme aprovação superior;
- II articular-se com as demais secretarias dentro da política de suprimentos;
- III emitir as ordens de serviços e ordens de fornecimentos; e
- IV controlar os saldos contratuais e datas de vencimentos, orientando quanto às prorrogações, reajustes e repactuações.
- § 21 São atribuições da Coordenadoria de Licitações e Comissões de Contratações:
- I coordenar todas as atividades relativas às compras públicas e processos licitatórios;
- II coordenar as formações das comissões de contratações;
- III elaborar o plano anual de contratações;
- IV manter registro de preços de bens e serviços;
- V promover cadastro anual de fornecedores e prestadores de serviços;
- VI promover e realizar as licitações públicas conforme legislação;
- VII elaborar as minutas de editais de acordo com as legislações pertinentes;
- VIII manter em arquivo todos os processos licitatórios;

- IX prestar contas à controladoria e auditoria interna; e
- X promover treinamento aos agentes políticos, servidores em geral e comunidade, quanto aos aspectos concernentes às compras e licitações públicas.
- § 22 São atribuições da Supervisão de Licitações 02 (dois) cargos:
- I coordenar todas as atividades relativas aos processos licitatórios;
- II manter registro de preços de bens e serviços;
- III promover e realizar as licitações públicas conforme legislação;
- IV elaborar as minutas de editais de acordo com as legislações pertinentes; e
- V manter em arquivo todos os processos licitatórios.
- § 23 São atribuições da Gerência de Processos Administrativos:
- I gerenciar todas as atividades de serviços de apoio à administração, controle de materiais e do patrimônio público;
- II zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis do Município; e
- III implantar melhorias das condições de trabalho.
- § 24 São atribuições da Coordenadoria do Cemitério:
- I coordenar todas as atividades de manutenção e gestão dos cemitérios municipais;
- II manter organizado o cadastro dos cemitérios; e
- III cumprir as legislações pertinentes a gestão de cemitérios.
- § 25 São atribuições da Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio:
- I coordenar todas as atividades relativas ao controle de almoxarifado e do patrimônio público municipal;
- II elaborar estudos técnicos visando atendimento aos princípios constitucionais na área de sua competência; e
- III elaborar planos de trabalhos e planos de ações ficando a modernização dos almoxarifados e dos controles patrimoniais.
- § 26 São atribuições da Supervisão de Patrimônio:
- I supervisionar todas as atividades de serviços de apoio à administração e controle do patrimônio público;

- II manter e organizar o patrimônio municipal, visando manter um controle dos bens móveis e bens de infraestrutura do Município;
- III promover a modernização dos sistemas de controles de patrimônio público;
- IV responder pela identificação e carga de todo o patrimônio aos servidores;
- V zelar pela conservação e segurança dos bens móveis e imóveis do Município;
- VI participar das compras de bens e serviços de interesse público voltados à área de patrimônio; e
- VII elaborar inventários periódicos dos bens móveis e imóveis do Município.
- § 27 São atribuições da Supervisão de Almoxarifado:
- I supervisionar as atividades voltadas à gestão e controle de materiais e dos almoxarifados;
- II controlar todas as entradas e saídas de materiais;
- III elaborar inventários periódicos de materiais; e
- IV promover a modernização dos almoxarifados.
- § 28 São atribuições da Coordenadoria de Manutenção dos Prédios Públicos:
- I elaborar todo o planejamento da execução das obras e serviços de manutenção direta ou indiretamente;
- II elaborar plano de fiscalização para as obras realizadas por terceiros;
- III elaborar planilhas e orçamentação de obras e serviços das ações urbanas; e
- IV coordenar todas as atividades de manutenção predial de todos os prédios públicos.
- § 29 São atribuições da Supervisão de Manutenção:
- I supervisionar todas as atividades de manutenção predial de todos os prédios do Município;
- II controlar contratos de obras e serviços de manutenção predial realizados por terceiros; e
- III elaborar orçamentação de todas as obras e serviços manutenção predial.
- § 30 São atribuições da Coordenadoria de Processos Administrativos:
- I coordenar, acompanhar, intervir e responder pelo controle de todos os processos que envolvam o município no tocante ao protocolo e arquivamento;
- II coordenar todas as atividades do arquivo público; e
- III coordenar toas as atividades do clube dos servidores.

- § 31 São atribuições da Supervisão do Clube do Servidor:
- I supervisionar todas as atividades relativas ao clube dos servidores; e
- II responder pelo planejamento de compras e aquisições de apoio administrativo e operacional do clube dos servidores.
- § 32 São atribuições da Supervisão do Arquivo Público:
- I supervisionar as atividades do arquivo público municipal;
- II buscar a modernização do arquivo municipal com digitalização dos documentos de forma referenciada; e
- III implementar políticas de segregação dos documentos do arquivo em uso.
- § 33 São atribuições da Coordenadoria de Zeladoria:
- I supervisionar as atividades de limpeza, conservação e zeladorias das áreas físicas das unidades funcionais; e
- II responder pelo planejamento de compras e aquisições de apoio administrativo e operacional da zeladoria.
- § 34 São atribuições da Coordenadoria de Frota:
- I coordenar todas as atividades e controle de frotas em âmbito municipal;
- II controlar o uso da frota própria municipal;
- III manter o sistema de controle de frotas com as informações exigidas pelos órgãos de controle interno e externo;
- IV coordenar toda a frota dentro dos princípios da economicidade e eficiência; e
- V responsabilizar-se pela gestão e controle da frota de veículos, quanto ao uso, à manutenção, abastecimento, limpeza e higienização.
- § 35 São atribuições da Supervisão de Controle e Manutenção de Frota:
- I supervisionar todas as atividades e controle de frotas em âmbito municipal;
- II controlar o uso da frota própria municipal;
- III controlar os gastos com combustíveis, óleos, pneus e manutenção;
- IV promover revisão periódica dos veículos municipais; e
- V manter o sistema de controle de frotas com as informações exigidas pelos órgãos de controle interno e externo;

VI - controlar as Carteiras Nacionais de Habilitações (CNH) dos motoristas quanto às categorias e validades; e

VII - controlar a documentação de registro e das legalidades inerentes e garantir os pagamentos do IPVA, DPVAT e outras taxas de licenciamento de bens da frota da municipal.